DECRETO Nº. 3.448, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a Regulamentação de prazos para Pagamento de atividades relacionadas a 3ª Feira da Juventude no Município de Pinheiral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Art. 5º e Art. 40, inciso XIV, alínea “a” e Art. 78, inciso XV, da Lei 8.666.93.

CONSIDERANDO que há necessidade de regulamentação da Ordem Cronológica dos Pagamentos, conforme disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a realização da 3ª Feira da Juventude no Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO que a referida Feira congrega diversas ações gratuitas, englobando atividades esportivas, tecnológicas e culturais, destinada a todo o público jovem;

CONSIDERANDO que a preconização das despesas inadiáveis e imprescindíveis não visa burlar a cronológica perante aos demais fornecedores;

DECRETA

Art. 1º - Os pagamentos referentes à realização das atividades de disponibilização de Simulador de Fórmula 1, em tamanho real; apresentação do Dublador Marco Ribeiro, profissional oficial da voz (em português) do personagem

Homem de Ferro (Estúdios Marvel) e outros personagens de Estúdios consagrados, no Brasil, relativo a serviços de apresentação na ***3ª Feira da Juventude no Município de Pinheiral***, nas Praças Brasil e Teixeira Campos no período de 11/08/2023 a 12/08/2023, terão as notas fiscais quitadas até o dia 10/08/2023, tão logo seja apresentada Nota Fiscal da prestação dos serviços.

Art. 2º - Para realização do pagamento das Notas Fiscais será exigido dos prestadores de serviços (pessoa jurídica), a prova de regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social, assim entendidas, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.936, de 27 de novembro de 2020, que inseriu os Artigos 6º-A e 6º-B, a redação original do Decreto Municipal nº 2.620, de 07 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.666, de 31 de maio de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 09 de agosto de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO